

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 732, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e a Portaria de Pessoal SEI/MAPA nº 1.371, de 23 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

CONSIDERANDO ainda o disposto no processo eletrônico nº 21044.003162/2020-15 resolve:

Art. 1º - ATUALIZAR a habilitação do Médico Veterinário, ANDRÉ LUIZ GOMES BARRETO, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Animais Aquáticos, nos Municípios de Duque de Caxias, Rio de Janeiro e São João de Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - fica revogada a Portaria nº 341, de 12 de julho de 2022, publicada na seção 1, do Diário Oficial da União de 14 de julho de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

AGNALDO PINTO DA SILVA

PORTARIAS Nº 733, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e a Portaria de Pessoal SEI/MAPA nº 1.371 de 23 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte

Considerando o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº 21044.002721/2024-01;

Art. 1º - HABILITAR a médica Veterinária, CAMILA CAVALCANTE GUINATIOS, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos nos Municípios de Aperibé, Cambuci, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Santo Antônio de Pádua e São José de Ubá, situados no Estado do Rio de Janeiro, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

AGNALDO PINTO DA SILVA

PORTARIA Nº 734, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e a Portaria de Pessoal SEI/MAPA nº 1.371, de 23 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

CONSIDERANDO ainda o disposto no processo eletrônico nº 21044.002192/2016-28 resolve:

Art. 1º - ATUALIZAR a habilitação da Médica Veterinária, LAÍS MACHADO GREBOS, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos, nos Municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Nova Iguaçu, Paracambi, Piraí, São João de Meriti,

Seropédica, Queimados e Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - fica revogada a Portaria SFA/RJ nº 585, de 10 de agosto de 2023, publicada na seção 1, página 9 do Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

AGNALDO PINTO DA SILVA

PORTARIA Nº 735, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2023 e na Portaria de Pessoal SEI/MAPA nº 1.371 de 23 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte e

Considerando o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina os Artigos 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e

Considerando ainda o disposto no processo eletrônico SEI nº 21044.002479/2024-68;

Art. 1º - HABILITAR o médico Veterinário, MATEUS SIARENSE RIBEIRO, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Morno de Equídeos, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 06 de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas de dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

AGNALDO PINTO DA SILVA

PORTARIA Nº 736, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e na Portaria de Pessoal SEI/MAPA nº 1.371 de 23 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte e

Considerando o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina os Artigos 3º e 4º da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e

Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº 21044.002397/2024-13;

Art. 1º - HABILITAR a médica Veterinária, LARA SILVEIRA DE SOUZA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Morno de Equídeos, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 06 de 16 de janeiro de 2018, a habilitada observar as normas de dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

AGNALDO PINTO DA SILVA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL
DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 93 o CANCELAMENTO da proteção das cultivares de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominadas UFVS Quartzo, protocolo nº 21806.000177/2007-95, Certificado de Proteção 20110087 e UFVS 2013, protocolo nº 21806.000181/2007-53, Certificado de Proteção 20110086, de titularidade da Universidade Federal de Viçosa - UFV, do Brasil, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 94 o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de alface (*Lactuca sativa* L.), denominada Thaís, protocolo nº 21806.000133/2011-41, Certificado de Proteção 20120106, de titularidade da Sakata Seed Sudamerica Ltda., do Brasil, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 95 o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada BA 6525 Xi, protocolo nº 21806.000235/2015-91, Certificado de Proteção 20180122, de titularidade da AG Seeds Latin America S.R.L., do Paraguai, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 96 o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de trigo (*Triticum aestivum* L.), denominada UTF 25, protocolo nº 21806.000111/2019-39, Certificado de Proteção 20200104, de titularidade da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, do Brasil, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 97 o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de maçã (*Malus domestica* Borkh.), denominada Gala Fult, protocolo nº 21806.000269/2014-02, Certificado de Proteção 20170180, de titularidade do Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria (INIA), do Uruguai, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 98 o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de roseira (*Rosa* L.), denominada RUIPJ0999B, protocolo nº 21806.000074/2016-16, Certificado de Proteção 20190127, de titularidade de De Ruiter Intellectual Property B.V., da Holanda, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO

Coordenadora

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 55, DE 22 NOVEMBRO DE 2024

O Ministério da Agricultura e Pecuária, neste ato representado pela Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins, em cumprimento à sentença proferida nos autos da ação judicial nº 1063042-20.2023.4.01.3400/DF, proposta pelo SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, nos termos do Parecer de Força Executória nº 00942/2024/CORESPAP/PRU1R/PGU/AGU que determina que o Ministério da Agricultura e Pecuária como órgão registrante, conceda de imediato, tratamento isonômico a todos os processos administrativos de registro, pleitos de registro e pleitos de alteração de registro já apresentados que envolvam o ingrediente ativo imidacloprido, de titularidade das empresas associadas ao supracitado Sindicato;

CONSIDERANDO que no disposto dos artigos 4º, V; 28 e 31 da Lei 14.785/89 e parágrafo único do art. 19 do Decreto 4.074/02, compete ao Ministério da Agricultura e Pecuária coordenar o processo de reanálise dos agrotóxicos e, ao final, decidir sobre as medidas dele decorrentes a serem aplicadas;

CONSIDERANDO que no caso da reanálise do ingrediente ativo imidacloprido, as medidas de gestão do risco foram consubstanciadas no já publicado Ato nº 71, de 29 de junho de 2022, retificado pelo Ato nº 1, de 10 de janeiro de 2023, a Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o Comunicado nº 9630881 com o Ato 71 Ato nº 71, de 29 de junho de 2022 resolve que,

Os produtos listados na tabela 1, ficam com o uso autorizado para as respectivas culturas constantes na mesma tabela, observando as restrições que constam no Ato 71 de 29 de junho de 2022.

Produto	Número de registro	Culturas que podem ser incluídas
Cifão	17924	Milho, Soja, Tomate e Trigo
Corsário 700 WG	13723	Alface, Algodão, Cebola, Citros, Eucalipto e Melancia.
Cutlass, Favorito 700 WG	1510	Algodão e Citros.
Diamante BR	5212	Algodão, Feijão e Soja
Fencer 700 WG	15324	Abacaxi, Algodão, Citros (viveiro), Fumo, Pinus (campo e viveiro).
Galeão	1810	Algodão, Citros.
Grandprid	24224	Algodão e Soja.
Imidacloprid Nortox	11012	Milho e Pastagem
Kaiso Max	20423	Algodão, Milho, Soja, Tomate e Trigo.
Nuprid 700 WG	2909	Citros (campo e viveiro), Milho, Pinus, Soja
Nuprid BR	4924	Citros (campo e viveiro), Milho, Pinus, Soja
Nuprid Star	0623	Feijão
Nuprid 600FS	32622	Feijão
Ravina	30324	Algodão, Citros (campo e viveiro), Eucalipto (mudas) Palma forrageira.
Taus	27624	Algodão, Citros (viveiro), Eucalipto (campo e viveiro), Melancia, Pinus (campo e viveiro)

TATIANE ALMEIDA DO NASCIMENTO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152024112500007